



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 13 DE MARÇO DE 2024

CRIA O CARGO DE RECEPCIONISTA DA SAÚDE, ALTERANDO O ANEXO I DA LEI Nº 1303, DE 25/08/2008, QUE ESTRUTURA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ÁREA DA SAÚDE SEGUNDO AS DIRETRIZES DO PCS – SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na lei orgânica municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de RECEPCIONISTA DA SAÚDE, integrante do quadro permanente de pessoal, com carga horária de 40h semanais, podendo exigir trabalhos externos, em regime de plantão, inclusive aos domingos, feriados e em períodos noturnos, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município.

Art. 2º - O Cargo criado pelo artigo anterior, fica submetido à Lei Municipal nº 1.300/2008, de 25 de fevereiro de 2008, que “Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos das Administrações Diretas, Autárquicas e Fundacionais Públicas do Município de Fama-MG.”

Art. 3º - Os vencimentos e quantidade de vagas constam no Anexo I da presente lei.

Art. 4º - São requisitos para investidura no cargo o Ensino Médio completo e noções de informática, devidamente comprovados.

Art. 5º - São atribuições do cargo:

- I) Estabelecer contatos com o público, formado principalmente por usuários do sistema de saúde, informando, orientando e solucionando pequenos problemas ou dificuldades que possam surgir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

-
- II) Receber, informar e encaminhar o público aos órgãos e serviços competentes, componentes da Secretaria Municipal da Saúde ou com ela conveniados;
- III) Orientar e informar o público, bem como solucionar pequenos problemas sobre assuntos de sua alçada; controlar e fiscalizar a entrada e saída de público, especialmente em locais de grande afluência;
- IV) Orientar, distribuir e verificar as tarefas de guarda nos postos de saúde e na sede da Secretaria;
- V) Responsabilizar-se pela afixação de avisos, ordens da repartição e outros informes ao público;
- VI) Receber e encaminhar sugestões e reclamações das pessoas que atender ao telefone;
- VII) Receber pacientes e conduzi-los até as salas de consulta, exames ou box de atendimento;
- VIII) Realizar a intermediação entre pacientes e o atendimento dos profissionais de saúde;
- IX) Anotar e transmitir recados; receber e organizar materiais, de acordo com normas internas estabelecidas pela Secretaria;
- X) Executar tarefas de pouca complexidade nas questões de arquivamento e organização da tabela de atendimentos;
- XI) Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 13 de março de 2024,

OSMAIR LEAL DOS REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “**CRIA O CARGO DE RECEPCIONISTA DA SAÚDE, ALTERANDO O ANEXO I DA LEI Nº 1303, DE 25/08/2008, QUE ESTRUTURA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ÁREA DA SAÚDE SEGUNDO AS DIRETRIZES DO PCS – SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A criação e preenchimento de tal cargo se faz necessário tendo em vista que a nova realidade administrativa gera necessidade de ampliação da estrutura, visando a melhoria contínua da prestação do serviço público.

Com a iminente inauguração da nova Unidade Básica de Saúde (UBS), há a necessidade de criação de cargos específicos para atendimento de demandas técnicas do Município, tal como a Recepcionista da Saúde, essenciais para os trabalhos municipais de atendimento à população.

Assim, considerando ser necessário o cargo de recepcionista da saúde para o pleno funcionamento da UBS a ser inaugurada, requer que o presente projeto seja apreciado, **em Regime de Urgência Urgentíssima**, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

Prefeitura Municipal de Fama, 13 de março de 2024.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal